

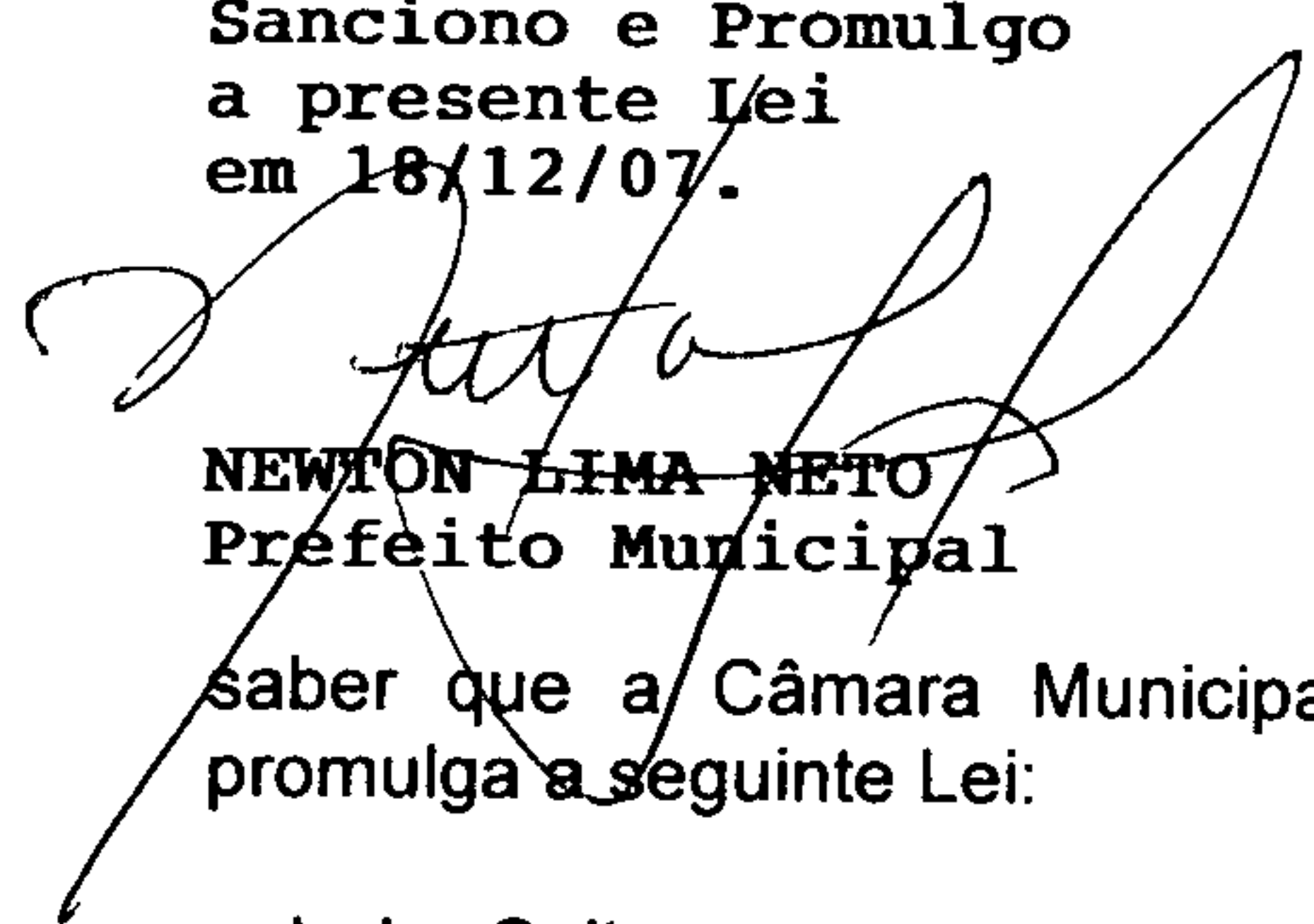


São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo
a presente Lei
em 18/12/07.


NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipal

saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

pal de Cultura, que tem por objetivo, garantir recursos financeiros para a expansão e aperfeiçoamento do desenvolvimento cultural, contemplar projetos para a produção, fruição e formação na área cultural, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cultura, para execução de seus objetivos, atuará em consonância com as diretrizes da política cultural elaborada pelo Poder Executivo e pelo Conselho Municipal de Cultura.

será coordenado por um conselho gestor, responsável por estabelecer as políticas de aplicação de seus recursos financeiros, constituído por 05 (cinco) membros, da seguinte forma:

Cultura, ou servidor por ele designado, desde que envolvido com assuntos de desenvolvimento cultural no Município;

ou servidor por ele designado;

municipal de Cultura.

selho Municipal de Cultura serão escolhidos pela maioria absoluta de seus membros.

membros do Fundo Municipal de Cultura não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

tação financeira serão assinados pelo Secretário Municipal de Fazenda ou seu representante no Fundo Municipal de Cultura, e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

cer regras próprias, para seleção de projetos de entidades interessadas na celebração de termos de parcerias e contratos de gestão nos moldes da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, mediante edital de seleção de ampla divulgação no Diário Oficial do Município.

LEI Nº 14.367

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Institui o Fundo Municipal de Cultura no Município de São Carlos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipi-

Parágrafo único. O Fundo Municipal de

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura será coordenado por um conselho gestor, responsável por estabelecer as políticas de aplicação de seus recursos financeiros, constituído por 05 (cinco) membros, da seguinte forma:

I - Secretário Municipal de Educação e

II - Secretário Municipal de Fazenda,

III - 03 (três) membros do Conselho Mu-

§ 1º Os membros indicados pelo Con-

§ 2º Os serviços desempenhados pelos

§ 3º Os cheques relativos à movimen-

§ 4º O comitê gestor deverá estabele-



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Art. 3º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão constituídos de:

I - dotação orçamentária a ele destinadas;

II - auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais, públicos ou privados, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município e/ou mediados por pessoas jurídicas vinculadas a cultura, cujo aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos culturais do Município;

III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - renda provenientes da aplicação dos recursos;

V - receita de publicidade de pessoas jurídicas em eventos culturais no Município;

VI - receitas provenientes de taxas aplicadas em ocasião de eventos culturais, ou por serviços de cultura prestados, ou utilização dos espaços públicos que abrigam setores da área cultural.

§ 1º O saldo dos recursos financeiros não utilizados pelo Fundo Municipal de Cultura serão transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para destinação dos bens adquiridos.

§ 3º O disposto no inciso I será aplicado a partir do exercício de 2008.

Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em:

I - desenvolvimento e implantação total ou parcial de programas e projetos culturais no Município, compreendendo:

a) fomento de atividades relacionadas a cultura no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de São Carlos;

b) melhoria da infra-estrutura cultural;

c) divulgação das potencialidades culturais do Município nos meios de comunicação locais, estaduais, nacionais e internacionais;

d) eventos realizados pelo Poder Executivo, pelo Conselho Municipal da Cultura e por outros órgãos ou entidades ligados ao desenvolvimento cultural;

e) aquisição de materiais de consumo e permanentes.

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de cultura;



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de cultura.

Art. 5º Os recursos financeiros discriminados no artigo 3º desta Lei serão utilizados no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo Municipal de Cultura, conforme previsto no artigo 4º, e empenhadas à conta das dotações consignadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, quando disponíveis, poderão ser aplicados na modalidade renda fixa, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 6º Os projetos aprovados e as entidades que receberem recursos do fundo deverão obrigatoriamente mencionar que receberam recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Cultura as obrigações relativas a implementação e manutenção do Plano Municipal de Cultura.

Art. 8º Da aplicação dos recursos do Fundo será feita prestação de contas, nos prazos e na forma da legislação vigente, pelo Conselho Gestor e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 5 de dezembro de 2007.

EDSON ANTONIO FERMIANO
Presidente

LINEU NAVARRO
1º Secretário